

RESOLUÇÃO PGA-02/2011 – SOBRE A GRADE DE DISCIPLINAS

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) e o Corpo Docente (CD) do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 1º, §2º, das Normas do citado Programa, resolvem:

Art. 1º – A grade de disciplinas básicas oferecidas pelo Programa estará constituída pelas seguintes disciplinas

- B01 – Introdução à Astrofísica Extragaláctica;
- B02 – Astronomia de Posição;
- B03 – Astronomia Dinâmica;
- B04 – Astrofísica Planetária;
- B05 – Cosmologia I;
- B06 – Estrutura e Dinâmica da Galáxia;
- B07 – Evolução Estelar;
- B08 – Processos Radiativos em Astrofísica;
- B09 – Introdução à Astronomia Observacional.

Art. 2º – Resguardadas as disposições do Art. 43º do Regulamento da Pós-Graduação, serão automaticamente consideradas como básicas as disciplinas obrigatórias dos programas de pós-graduação em Física da UFRJ, UERJ, UFF, e CBPF, que o aluno vier a cursar e que abordem os seguintes assuntos:

- X01 – Electromagnetismo;
- X02 – Mecânica Estatística;
- X03 – Mecânica Quântica.

Art. 3º – A grade de disciplinas regulares oferecidas pelo Programa estará constituída pelas seguintes disciplinas

- R01 – A Física de Asteroides e Cometas
- R02 – Astrometria
- R03 – Atmosferas Estelares
- R04 – Colapso Gravitacional
- R05 – Cosmologia II
- R06 – Dinâmica Não Conservativa de Sistemas Planetários
- R07 – Espectroscopia de Reflexão Aplicada a Corpos do Sistema Solar
- R08 – Evolução Química da Via Láctea
- R09 – Meio Interestelar
- R10 – Métodos Modernos em Astrometria
- R11 – Métodos Numéricos em Astronomia Dinâmica
- R12 – Envoltórios e Ventos Estelares
- R13 – Teoria de Perturbações
- R14 – Teoria da Relatividade Geral
- R15 – Métodos de Aquisição e Redução de Dados Astronômicos

Art. 4º – A incorporação de uma nova disciplina à grade de disciplinas regulares poderá ser solicitada à CPG pelo docente responsável a qualquer momento, encaminhando o pedido por escrito juntamente com a respectiva ementa.

§Único – Ficará a critério do CD deferir a solicitação, houvido quando necessário um especialista da área.

Art. 5º – A oferta de disciplina eventual deverá ser encaminhada à CPG pelo docente responsável, juntamente com a respectiva ementa, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do início das aulas.

§1º – Ficará a critério da CPG deferir o pedido, ouvido quando necessário um especialista da área.

§2º – Em caso de disciplina oferecida por docente não pertencente ao CD, o pedido deverá vir acompanhado de cópia do Currículo Vitae do proponente.

Art. 6º – O número de disciplinas oferecidas a cada período letivo deverá ser de pelo menos 6 (seis) disciplinas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2011.

CPG-A – CD-A